

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000 Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 021/2021 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.021.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Airton Antonio Reinehr, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado;

A empresa CARMEM CRISTIANE ZIMMERMANN GRUCHINSKI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 15.663.087/0001-54 com sede a Estrada Lageado das Flores, interior, CEP: 89.873-000, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, neste ato representada pela Sócia Proprietária Sra. Carmem Cristiane Zimmermann Gruchinski, Comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.652.484, inscrita no CPF sob nº. 074.970.459-46, residente e domiciliada na Linha Lageado das Flores, Interior, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/2002, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo, a aquisição de gêneros alimentícios para atender ao programa merenda escolar exercício 2021, conforme itens descritos abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | R\$ Unit | R\$ Total |
|------|--------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|-----------|
| 16 | 39 | kg | Biscoito caseiro, feito de forma artesanal e que se utiliza, de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos biscoitos industrializados. As embalagens devem ser de plástico transparente, lacrado, com garantia de higiene e consistência adequada, embalagens de 1 kg contendo rotulo do produto com todas as especificações obrigatórias, data de produção do dia anterior da entrega. | Própria | 24,99 | 974,61 |
| 18 | 39 | Kg | Bolo Simples Sem recheio e com cobertura: fubá, chocolate, cenoura, abacaxi, laranja ou pão-de-ló. A embalagem deverá ser transparente e resistente, especial para alimentos, embalados individualmente em material atóxico, limpo, não violado, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de validade, quantidade de produto (kg) e fornecedor. O produto deverá ser bem assado, sabor característico, sem mofos, íntegro, fresco. | Própria | 24,99 | 974,61 |



Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

| 66 | 97 | kg | Pão Frances - Cada unidade contendo 50 gramas aproximadamente, superfície macia, lisa, brilhante, com miolo consistente e sedoso. Acondicionado em embalagem plástica especial para alimentos, transparente, resistente e íntegra. Com rotulagem especifica do produto. Data de produção do dia da entrega. Isento de mofos. | Própria | 11,20 | 1.086,40 |
|----|----|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------|
| 68 | 52 | Kg | Pão de forma fatiado, feito a base de farinha de trigo, sovado para sanduiche, caseiro com peso aproximado de 600 g, entregue fatiado. Acondicionado em embalagem plástica especial para alimentos, transparente resistente e íntegra. Com rotulagem especifica do produto. Data de produção do dia anterior a entrega. Isento de mofos. | Própria | 13,00 | 676,00 |
| 75 | 42 | kg | Salgado Assado Salgado assado tipo pastel, com recheio de diversos sabores (carne moída de gado, frango desfiado, presunto e queijo) com peso médio de 100 gramas. Sem adição de conservantes. Contendo data de fabricação, data de validade e rotulagem conforme legislação. Data de produção do dia anterior a entrega. | Própria | 34,99 | 1.469,58 |

Os alimentos deverão ser de boa qualidade e entregues no Depto de Educação, conforme solicitações emitidas, locais de entrega e prazos exigidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de <u>R\$ 5.181,20 (cinco mil cento e oitenta e um reais e vinte centavos)</u> pelo fornecimento dos alimentos descritos na clausula primeira do presente e Processo Licitatório nº. 027/2021, Pregão Presencial nº. 03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.
 - 2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega da merenda solicitada.
- 3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega do objeto contratado após emissão da nota fiscal das mercadorias entregues.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substitui.

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000 Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos

para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da

adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para

a administração.

Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de

0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto

ou proporcional se a entrega for parcelada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

1. A entrega dos gêneros de alimentação deverá ser realizada diariamente conforme

solicitação da Secretaria de Educação.

2. O prazo de vigência do presente contrato será até 30 de junho de 2.021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a

entrega do objeto contratado.

2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações nos serviços e ou

produtos fornecidos.

3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á:

1. Entregar objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.

2. Fornecer todas as informações quanto a qualidade dos produtos.

3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário

a entrega dos produtos objeto deste contratado.

3

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000 Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e

CNPJ 01.594.009/0001-30

hora o produto a ser entregue.

5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,

tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.

6. É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os

serviços, em qualquer esfera.

7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica,

necessários à entrega dos alimentos.

CLÁUSULA NONA -DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por

culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto

contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência

administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do produto já entregue, não lhe

sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou

futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do

projeto/atividade nº. 1230600152.016 - Manutenção da Merenda Escolar, elemento nº. 33903007

Gêneros de Alimentação - apropriados para essas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o

Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer

outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29

da constituição Federal.

4

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000 Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

- 2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
- 3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.
- 4. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e nº. 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial, Processo Licitatório nº. 27/2021, Pregão Presencial nº. 03/2021.

E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

| Bom Jesus do Oeste/SC, 05 de Fevereiro | o de 2021. |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Airton Antonio Reinehr Prefeito Municipal | CARMEM CRISTIANE ZIMMERMANN GRUCHINSKI PANIFICADORA GRUCHINSKI |
| | Testemunhas: |
| Silene Seelig Reinehr Sec. Mun. Educação, Cultura e Esportes | Sidnei Luiz Walker Sec. Mun. Administração e Fazenda |
| | |
| Ri | icardo Luiz Copini |
| A | Assessor Jurídico |
| | OAB/SC 41.040 |